

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO ACIMA, POR
INTERMÉDIO DA SETUC, E A EMPRESA OCA – OZADIA
CONTEUDO & ARTE MKT LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIO ACIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.108/0001-85 com sede a Rua Afonso Pena, nº 333 – Centro – Rio Acima – MG – CEP: 34.300-000, tendo como órgão gestor a Secretária de Turismo e Cultura, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. **PATRÍCIA RIBEIRO PIMENTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **OCA – OZADIA CONTEUDO & ARTE MKT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.488.825/0001-60 com sede à Rua Marmoré, nº 258 - Santa Tereza - Belo Horizonte – MG - CEP: 31.010-220 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **GEORGE SOUZA CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.989.336-67, resolvem firmar o presente contrato para serviços para realização de Show artístico, em decorrência da ratificação do **Processo Licitatório nº 001/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024**, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação do Show da **BANDA BAIANAS OZADAS**, para a apresentação no evento Carnaval 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. O pagamento do serviço prestado pela **CONTRATADA** será efetuado em 01(uma) parcela, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Show, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



2.8. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100)$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados por empreitada global, sendo todas as despesas referente à alimentação, deslocamento, hospedagem, enfim, tudo relacionado para realização de evento por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

I. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento com também resolver os casos omissos.
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;
- d) Efetuar o pagamento tão somente dos serviços efetivamente prestados.

II. São direitos da **CONTRATADA**:

- a) receber pelos serviços realizados no prazo avençado,

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias,



- c) Fornecer som, luz, energia elétrica, palco camarim (físico) no local da prestação dos serviços.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o OBJETO deste CONTRATO.
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente instrumento.
- c) A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
- d) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Se responsabilizar pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários ou prepostos e artistas, não tendo o Município qualquer responsabilidade.
- f) Se responsabilizar pela proteção e guarda dos equipamentos utilizados durante o evento.
- g) A **CONTRATADA** se compromete a realizar uma apresentação de Show musical da banda Baianas Ozadas, no dia 10 de fevereiro de 2024, no período noturno, em horário a ser previamente estipulado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no Evento Carnaval 2024, Show com duração de no mínimo 1h45min.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício de 2024, assim classificada: 02.022.001 13 392 0033 2 128 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGENCIA E VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 001/2024 – Inexigibilidade 001/2024, inclusive a Proposta da Contratada, e pelas disposições, constantes na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Gisele Cristina Raphael, Diretora – Matricula 3011, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Acima- MG, 01 de Fevereiro 2024.

PATRÍCIA RIBEIRO PIMENTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA


GEORGE SOUZA CARDOSO
OCA – OZADIA CONTEUDO & ARTE MKT LTDA